CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

Gabinete do Vereador Roberval de Souza
Ofício n.º 001/2026

2 de março de 2026

À Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Tanque Novo – BA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 001/2026 do Poder Legislativo.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 001/2026 do Poder Legislativo**, de autoria do Vereador **Roberval de Jesus Souza**, que:

"Institui diretrizes para a reorganização do trânsito e do estacionamento de veículos no perímetro urbano do Município de Tanque Novo – BA, priorizando o estacionamento em apenas um lado das vias, e dá outras providências."

A presente proposição tem como objetivo promover maior organização do tráfego urbano, ampliar a segurança viária, melhorar a fluidez do trânsito e proporcionar melhores condições de mobilidade para condutores e pedestres no município.

Diante da relevância da matéria para o interesse público, solicito que o referido Projeto de Lei seja recebido, protocolado e encaminhado às comissões competentes para análise, discussão e posterior apreciação em plenário.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERVAL DE SOUZA JESUS
Vereador

RECEBI EM 02 / 03 / 2026.
As 11 : 55 horas.
Assinatura e carimbo

CNPJ: 16.257.974/0001-95
Rua Vereador Joaquim Cardoso Sobrinho, s/n - Centro
CEP 46.580-000
Tanque Novo - Bahia

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
Rua Vereador Joaquim C. Sobrinho, s/nº Fone (77)3695-1277-CNPJ-16257974/0001-95
GABINETE VEREADOR ROBERVAL DE SOUZA JESUS

PROJETO DE LEI Nº 001/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui diretrizes para a reorganização do trânsito e do estacionamento de veículos no perímetro urbano do Município de Tanque Novo/BA, priorizando o estacionamento em apenas um lado das vias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Tanque Novo/BA, diretrizes para reorganização do trânsito urbano, com foco na disciplinarização do estacionamento de veículos, visando melhorar a fluidez, a segurança viária e a circulação de pedestres.

Art. 2º O poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, deverá promover a regularização do estacionamento nas vias urbanas, adotando, como regra geral, o estacionamento permitido em apenas um lado (uma mão) da via, conforme estudo e sinalização.

RECEBI EM 02 / 03 / 2026,
ÀS 11 : 55 HORAS
Assinatura e carimbo

§1° A definição de quais ruas e trechos terão estacionamento permitido, bem como o lado autorizado (direito ou esquerdo), será estabelecida por ato do Poder Executivo, com base em critérios técnicos de engenharia de tráfego, largura da via, volume de circulação, pontos de conflito e segurança.

§2° Poderão ser estabelecidas, quando necessário:

I – proibição total de estacionamento em determinados trechos;
II – áreas específicas de carga e descarga, embarque/desembarque e paradas rápidas;
III – vagas reservadas a pessoas com deficiência, idosos, motocicletas e serviços essenciais;
IV – ajustes de circulação, inclusive mão única em vias de maior fluxo, quando tecnicamente recomendado.

Art. 3° Para execução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá:

I – elaborar Plano de Reorganização do Trânsito Urbano, com cronograma de implantação;
II – implantar e manter sinalização vertical e horizontal (placas, pintura de meio-fio, demarcações);
III – realizar campanha educativa junto à população e aos comerciantes, orientando sobre as novas regras;
IV – priorizar, na implantação inicial, as vias de maior fluxo e as áreas centrais e comerciais.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das regras de estacionamento e circulação observará a legislação de trânsito aplicável, competindo ao Município:

I – atuar por meio do órgão/entidade municipal competente, quando existente; e/ou
II – celebrar convênios e cooperação com os órgãos estaduais competentes, inclusive para apoio operacional e educativo, quando necessário.

Art. 5º O descumprimento das regras de estacionamento e da sinalização implantada nos termos desta Lei sujeita o infrator às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, vedada a criação de penalidades diversas por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá:

I – apresentar o Plano de Reorganização do Trânsito Urbano no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
II – iniciar a implantação da sinalização e das medidas prioritárias no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, para garantir sua efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tanque Novo/BA, 02 de março de 2026.

ROBERVAL DE SOUZA JESUS
Vereador

ADEMIR FERREIRA L. SILVA
Vereador

ANA BELA CARNEIRO B. SILVA
Vereadora

CLEITON VIEIRA BATISTA
Vereador

DELCI SILVA MAGALHÃES
Vereador

ENILTON NEVES CARDOSO
Vereador

EPAMINONDAS C. DA SILVA
Vereador

JUSCÉLIA SILVA P. SOUZA
Vereadora

SEBASTIÃO CARDOSO PIMENTA
Vereador

VALMIR CARDOSO MOREIRA
Vereador

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
Rua Vereador Joaquim C. Sobrinho, s/nº Fone (77)3695-1277-CNPJ-16257974/0001-95
GABINETE VEREADOR ROBERVAL DE SOUZA JESUS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo enfrentar um problema urgente e amplamente perceptível no perímetro urbano de Tanque Novo: o trânsito municipal encontra-se desorganizado, e em diversos trechos praticamente intransitável, comprometendo a mobilidade, a segurança e o funcionamento regular da cidade.

Atualmente, observa-se com frequência o estacionamento de veículos em ambos os lados das vias, o que reduz de forma significativa a largura útil destinada à circulação. Em muitos pontos, sobra apenas um estreito "corredor" central, forçando condutores a invadir a contramão, executar manobras arriscadas e disputar espaço em condições inadequadas, aumentando o risco de colisões, danos materiais e acidentes, inclusive envolvendo pedestres, idosos e crianças.

Diante desse cenário, a medida mais imediata, eficiente e de baixo custo consiste na reorganização do estacionamento, adotando-se como regra o estacionamento permitido em apenas um lado da via, com base em critérios técnicos e mediante a devida sinalização vertical e horizontal. Essa providência trará maior fluidez ao tráfego, promoverá segurança viária, facilitará o acesso a residências e comércios e, sobretudo, assegurará melhor circulação de ambulâncias, viaturas e demais serviços essenciais.

Trata-se, portanto, de iniciativa de inequívoco interesse público, compatível com o dever do Município de promover o ordenamento urbano e garantir condições adequadas de mobilidade e segurança no trânsito.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
Rua Vereador Joaquim C. Sobrinho, s/nº Fone (77)3695-1277-CNPJ-16257974/0001-95
GABINETE DO VEREADOR ROBERVAL DE SOUZA JESUS

Por essas razões, contamos com o apoio de todos para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tanque Novo/BA, 02 de março de 2026.

ROBERVAL DE SOUZA JESUS
Vereador

ADEMIR FERREIRA L. SILVA
Vereador

ANA BELA CARNEIRO B. SILVA
Vereadora

CLEITON VIEIRA BATISTA
Vereador

DELCI SILVA MAGALHÃES
Vereador

ENILTON NEVES CARDOSO
Vereador

EPAMINONDAS C. DA SILVA
Vereador

JUSCÉLIA SILVA P. SOUZA
Vereadora

SEBASTIÃO CARDOSO PIMENTA
Vereador

VALMIR CARDOSO MOREIRA
Vereador

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
Rua Vereador Joaquim C. Sobrinho, s/nº Fone CNPJ-16257974/0001-95

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

O vereador CLEITON VIEIRA BATISTA, com assento nesta Casa Legislativa, e consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem pela presente propor Emenda **ADITIVA** do **PROJETO DE LEI Nº 001/2026**, de 02 de Março de 2026, que "INSTITUI DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PÊRIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, PRIORIZANDO O ESTACIONAMENTO EM APENAS UM LAO DAS VIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Legislativo Municipal, recebido pela Câmara de Tanque Novo em 02.03.2026, mediante o conteúdo a seguir delineado:

Art. 1°. Acrescente-se parágrafo único ao artigo 6º do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo único: Tornar a Travessa dos Batistas em via de mão única."

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tanque Novo – BA, em 06 de Abril de 2026.

CLEITON VIEIRA BATISTA
Vereador

RECEBI EM 06 / 04 / 2026,
Às 17 : 00 horas.
Assinatura e carimbo